PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2674, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta o uso do Sistema de Interligação Bancária para recepção e emissão de ordens para levantamento de valores através da Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, embora facultativo, o Sistema de Interligação Bancária vem sendo utilizado em larga escala, mas que, por outro lado, foram verificadas intercorrências que prejudicaram o atendimento pela CEF, a usabilidade ou o funcionamento do sistema;

CONSIDERANDO que, por ora, apenas a agência 2555 pode efetuar o pagamento de todos os alvarás eletrônicos expedidos, enquanto as demais agências vinculadas às Varas do Trabalho estão limitadas a processar os alvarás expedidos pelas respectivas varas;

CONSIDERANDO que, há casos em que ocorre redistribuição de processo com conta judicial vinculada ao juízo originário;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18374/2018;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 6º, 9º e 10º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 2674, de 5 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ….

§ 1º ….

§ 2º A partir de 07 de janeiro de 2019, as liberações de valores não associadas a recolhimentos previdenciários ou fiscais deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio do SIB, vedada a utilização de atas/decisões/sentença com força de alvará para esta finalidade, ficando a CAIXA obrigada a receber e processar as ordens físicas expedidas até então;

§ 3º ….

§ 4º Após o uso do sistema tornar-se obrigatório, caso ocorram problemas técnicos que impeçam a expedição de alvará eletrônico, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, poderão ser emitidas ordens de levantamento em papel, as quais deverão ser processadas normalmente pela CEF.

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 16/10/2018 14:25:07h. Protocolo nº 18374/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

Art. 6º …

Parágrafo único. Poderão ter perfil de “validador” no SIB somente os magistrados da respectiva unidade judiciária, bem como o Diretor de Secretaria e o Assistente de Diretor, desde que autorizados pelo Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Art. 9º …

Parágrafo único. No caso de redistribuição de processo com saldo em conta judicial ou depósito com número de processo equivocado, a unidade judiciária onde tramita o processo, deverá, previamente à expedição de alvará eletrônico, solicitar à CEF a alteração do cadastro da conta, devidamente fundamentado.

Art. 10 As ordens para levantamento de valores não deverão apontar agência específica para efetuar a liberação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador-Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 16 de outubro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO e protocolado em 16/10/2018 14:25:07h. Protocolo nº 18374/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital